

"O embargante alega omissão ao argumento de que as Súmulas 24 e 28/TSE foram aplicadas sem a fundamentação adequada já que o recurso não visava rediscutir provas, mas revalorá-las juridicamente com base em fatos já descritos no acórdão regional.

Não constato os vícios indicados pelo embargante, que tratam dos mesmos argumentos apresentados nos recursos anteriores, conforme já consignado. Ao contrário do que alega o embargante, conforme consta do acórdão embargado, a documentação apresentada foi apreciada pela Corte de origem que, contudo, concluiu pela inexistência de elementos de prova capazes de esclarecer as irregularidades detectadas. Confira-se:

(...)

Para que haja a reforma do acórdão de origem, ao argumento de que o TRE/MT se omitiu na análise dos documentos e que as falhas foram reconhecidas mediante juízo de presunção, seria necessário o reexame das provas, o que, como consignado, é vedado pela Súmula 24/TSE."

Portanto, demonstrada a efetiva prestação jurisdicional, inviável a admissão do presente recurso extraordinário, o qual deve ter seu seguimento negado, pela aplicação da tese fixada no Tema n. 339 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

8. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, com fundamento na al. a do inc. I do art. 1.030 do Código de Processo Civil, quanto à alegada contrariedade ao inc. XXXV do art. 5º e ao inc. IX do art. 93 da Constituição da República (Tema n. 339 da Repercussão Geral).

Publique-se e intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2026.

Ministra CARMEN LÚCIA

Presidente

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA

PORTARIA TSE N° 73 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 20/02/2026

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288 de 8 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Designar para substituir o Chefe da Seção de Arquivo, Nível FC-6, da Coordenadoria de Gestão Documental, da Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Priscila Ferreira Medeiro da Silva Ramos, Analista Judiciária, Área Judiciária, como 1^ª substituta; e

II - Wadson Silva Faria, Analista Judiciário, Apoio Especializado, Arquivologia, como 2º substituto.

Art. 2º Revogar a Portaria TSE nº 658 de 25 de agosto de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 30 subsequente, pág. 164.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2026, às 15:34, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3521585&crc=056A8AC0, informando, caso não preenchido, o código verificador 3521585 e o código CRC 056A8AC0

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 18/02/2026.

PUBLICAÇÃO EM : 20/02/2026

INSTRUÇÃO Nº 0600751-65.2019.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

NUNES MARQUES

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 18/02/2026 18:05:25

INSTRUÇÃO Nº 0600747-28.2019.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

NUNES MARQUES

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 18/02/2026 17:31:54

INSTRUÇÃO Nº 0600745-58.2019.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

NUNES MARQUES

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 18/02/2026 17:35:50

INSTRUÇÃO Nº 0600742-06.2019.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .